



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 350/2026

Autoria do Poder Executivo

Autoriza a concessão de subvenção econômica às empresas situadas nas áreas atingidas pela calamidade pública reconhecida pelo Decreto nº 11.838, de 8 de novembro de 2025, no Município de Rio Bonito do Iguaçu, e estabelece critérios de elegibilidade, transparência e controle.

Art. 1º Autoriza o pagamento pelo Fundo Estadual para Calamidades Públicas - FECAP, criado pela Lei nº 21.720, de 31 de outubro de 2023, de subvenção econômica para as empresas atingidas pela calamidade pública reconhecida pelo Decreto nº 11.838, de 8 de novembro de 2025, no Município de Rio Bonito do Iguaçu, limitada ao valor máximo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 1º Condiciona a concessão da subvenção econômica prevista nesta Lei à manutenção da atividade econômica e dos empregos na área atingida pela calamidade pública reconhecida pelo Decreto nº 11.838, de 2025, por período a ser definido e nos termos a serem regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O procedimento de concessão da subvenção econômica prevista nesta Lei e os critérios de priorização dos recursos, além dos requisitos a serem definidos em ato do Chefe do Poder Executivo, deverão respeitar a governança do Fundo Estadual para Calamidades Públicas - FECAP, prevista no art. 10 da Lei nº 21.720, de 2023, e suas alterações, bem como as diretrizes do Conselho Diretor do FECAP.

3º A concessão da subvenção econômica prevista nesta Lei não gerará direito adquirido ao beneficiário.

Art. 2º O Poder Executivo promoverá as modificações orçamentárias e financeiras necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, observando as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Para fins de garantia de transparência e controle social, o Poder Executivo criará e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

manterá um portal eletrônico específico, de fácil acesso ao público, onde serão divulgadas as seguintes informações, ressalvadas outras que achar pertinentes:

I - a lista das empresas beneficiadas, com seus respectivos CNPJs e valores recebidos;

II - os critérios de elegibilidade e priorização utilizados;

III - o status de cada solicitação e a justificativa para cada decisão; e

IV - relatórios periódicos de execução orçamentária e financeira dos recursos destinados à subvenção.

Art. 4º A inobservância das disposições desta Lei, bem como a utilização indevida dos recursos, sujeitará os responsáveis às sanções previstas nas legislações vigentes, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento integral dos valores ao erário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de abril de 2026.

Deputado **Delegado TITO BARICHELLO**

Presidente/Relator



DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO

Documento assinado eletronicamente em 28/04/2026, às 14:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **61** e o código CRC **1B7D7F7A3C9D6FC**